



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 04

Pregão Eletrônico nº 04/2017

Processo nº 09100.000105/2017-61

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., via correio eletrônico, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços para o grupo 01 de copeiro, com fornecimento dos insumos, e motorista executivo; e para o grupo 02 de carregador, recepcionista, encarregado de mídia eletrônica e encarregado de tráfego editorial, para atender às necessidades das unidades da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

2. Os questionamentos apresentados são:

1. Com vista a dimensionar possíveis custos futuros pergunta-se: O veículo do Órgão já possui seguro? Caso negativo, as empresas licitantes deverão incluir o custo referente ao seguro dos veículos na Planilha?
  - a. Sendo a resposta anterior negativa, ou seja, – se as empresas não puderem incluir os custos com seguros na planilha de custos, considerando que os veículos não possuem seguros – compreendemos que a responsabilidade em caso de sinistro não será da empresa. Nosso entendimento está correto?
  - b. E se for positiva, qual é o valor da franquia de seguro a ser paga para cada veículo em caso de sinistro?
2. A Convenção Coletiva de Trabalho SITTRATER/SEAC-DF utilizada na elaboração do Edital em epígrafe teve sua vigência encerrada em 31/12/2016. Dessa forma, indaga-se: As empresas licitantes devem compor seus preços de acordo com a convenção vencida (2016/2016), e após a assinatura do contrato os valores serão repactuados a partir da data-base (01 de janeiro de 2017)?
3. Quais foram os benefícios e convenções utilizadas para elaboração dos preços das categorias de Encarregado de Mídia Eletrônica, Encarregado de Tráfego Editorial e os que estão alocados no estado do Rio de Janeiro (Recepcionista e Encarregado de Tráfego Editorial), visto que os mesmos não se enquadram na CCT SINDISERVIÇOS/SEAC-DF?
4. Referente ao Encarregado de Tráfego Editorial, identificamos uma mesma nomenclatura na CCT SINDRAD/SEAC-DF (documento em anexo), onde o salário é maior que o determinado no Edital: CCT: R\$ 4.764,07 e Edital: R\$ 2.863,93. Diante do exposto, indagamos: As empresas devem seguir o salário determinado no item 12 do Termo de Referência ou atender a Convenção mencionada?
5. Dispõe no subitem 4.7.5 do Edital que “o auxílio alimentação de cada funcionário deverá ser com base nos valores estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente, que é de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para os postos em Brasília [...]”, porém nas CCT’s SITTRATER/SEAC-DF o valor estabelecido é de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) e na SINDRAD/SEAC-DF é de R\$ 31,00 (trinta

e um reais). Diante do exposto, indagamos: As empresas devem seguir o determinado no subitem ou o que é estabelecido em Convenção?

6. Os custos dos insumos (Materiais e Equipamentos) que serão fornecidos para o Grupo 01, encontram-se na tabela constante no subitem Anexo V, como pagamento por ressarcimento. Diante do exposto, indagamos: Os reflexos referentes ao BDI (custos indiretos, lucro e tributos) já foram levados em consideração nos custos dos insumos? Se negativo, como devemos proceder?
  7. É para fornecer uniformes para as categorias de Recepcionistas, Encarregado de Mídia Eletrônica e Encarregado de Tráfego Editorial? Se afirmativo, quais são as especificações e quantidades a serem fornecidas?
  8. O subitem 9.5.2 do Edital estabelece a exigência: “Declaração expedida pela DRT, comprovando que a Contratante se encontra com sua CIPA, devidamente registrada”. Ocorre que a Norma Reguladora nº 5 do MTE, dispõe no item 5.14 que a documentação referente o processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e devem ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria, quando solicitada. Diante disso indagamos:
    - 1) Compreendemos que a prática estabelecida, comprovada por declaração da Empresa que cumpre os procedimentos da CIPA, nos termos do item 5.14 da NR5 atende ao subitem 9.5.2 do edital, uma vez que com advento da referida Norma, não existe previsão legal de registro e ou declaração emitida pela DRT, nosso entendimento está correto?
  9. Qual o local para prestação dos serviços em Brasília: Anexo II do Palácio Itamaraty, Térreo, Brasília-DF conforme subitem 10.1 do Termo de Referência ou de acordo com a Cláusula Segunda, subitem 2.1.2 da Minuta de Contrato: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, do Ministério das Relações Exteriores?
3. Esclarecimentos da FUNAG:
1. Sim. Em resposta ao questionamento 1, informo que a Fundação Alexandre de Gusmão possui seguro para sua frota de veículos. A empresa não deverá cotar valores referentes ao seguro dos automóveis.
  2. Não. Em resposta ao questionamento 2, as licitantes deverão compor seus preços conforme item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como levar em consideração as Convenções Coletivas vigentes à época do lançamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017. Os valores serão respectuados conforme item 21 do Edital.
  3. Em resposta ao questionamento 3, os atuais postos das prestadoras de serviços estão vinculados aos seguintes sindicatos na Cidade de Brasília-DF: o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Carga do DF; e na cidade do Rio de Janeiro-RJ: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do



Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados e de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

4. Em resposta ao questionamento 4, as licitantes deverão seguir o estabelecido no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Código Brasileiro de Ocupação para os postos de Encarregado é o de nº 4101-05.
5. Em resposta ao questionamento 5, as licitantes deverão seguir o estabelecido no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
6. Não. Em resposta ao questionamento 6, as licitantes deverão preencher as planilhas conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008.
7. Não. Em resposta ao questionamento 7, não será necessário fornecer uniformes para os postos de Recepcionistas, Encarregado de Mídia Eletrônica e Encarregado de Tráfego Editorial.
8. Sim. Em resposta ao questionamento 8, a licitante deverá comprovar por declaração que atende o estabelecido na Norma Reguladora nº 5 do MTE.
9. Em resposta ao questionamento 9, o local de prestação dos serviços em Brasília/DF será no seguinte endereço: Fundação Alexandre de Gusmão, Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios, Bloco "H" - Anexo II, Térreo, CEP: 70170-900.

Brasília, 05 de junho de 2017.

Atenciosamente,

EQUIPE PREGOEIRA

Fundação Alexandre de Gusmão